**INSTRUMENTO PARTICULAR** **DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), as partes:

1. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”);
2. **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos” e, quando em conjunto com a Inepar, “Fiduciantes”);
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de novo representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”).

Sendo a Fiduciantes e o Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte” e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

1. **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 31.164.462/0001-78, neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua administradora **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de Administradora do Fundo (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).

### CONSIDERANDO QUE:

1. a Inepar celebrou em 20 de julho de 2012, o *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções* (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme aditada posteriormente, tendo por objeto a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
2. em 16 de abril de 2014, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRL Trust”), antigo agente fiduciário da Emissão, comunicou à Emissora o vencimento antecipado da Emissão tendo ajuizado a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP para cobrar a dívida objeto da Emissão e, neste âmbito, foi celebrado acordo entre a Inepar e os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para repactuação de determinados termos e condições das Debêntures, conforme deliberações aprovadas na 35ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de maio de 2020, na 37ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de outubro de 2020 e na 39ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de novembro de 2020;
3. em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, pecuniárias ou não, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Inepar no âmbito das Debêntures, incluindo o pagamento de todos os encargos legais ou contratuais (“Obrigações Garantidas”), a Inepar alienará fiduciariamente determinadas cotas de emissão do Fundo, conforme disciplinadas abaixo (“Alienação Fiduciária de Cotas”), e as Fiduciantes constituirão cessão fiduciária sobre todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos que forem atribuídos às cotas de emissão do Fundo (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);
4. o Fundo possui, atualmente, 979 (novecentas e setenta e nove) cotas sêniores (“Cotas Seniores”), sendo [--] ([--]) detidas pela Inepar, e [--] ([--]) detidas pela Inepar Equipamentos, e 619.100 (seiscentas e dezenove mil e cem) cotas subordinadas, sendo [--] ([--]) detidas pela Inepar (“Cotas Subordinadas” e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, “Cotas”); [SDBADV: Administradora, favor confirmar a quantidade de cotas emitidas pelo Fundo.]
5. o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em favor do Fiduciário, devidamente descritas e individualizadas nos demais documentos da Emissão; e
6. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Contrato Alienação Fiduciária de Cotas, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

* 1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena ou cede fiduciariamente, conforme o caso, ao Fiduciário, com a anuência do Fundo, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65” e “Garantia Fiduciária”, respectivamente), observada a ocorrência das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido):
1. a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta de 172.650 (cento e setenta e duas mil) Cotas Subordinadas de emissão do Fundo que titula (“Cotas Alienadas Fiduciariamente”), bem como todas as cotas do Fundo que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Inepar ou seus eventuais sucessores legais, por força de quaisquer eventos que resultem na ampliação do número de Cotas Subordinadas; e
2. todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como da totalidade das Cotas Seniores, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das Cotas Seniores (“Direitos”), ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes abaixo.
	1. As Partes concordam, desde já, que 01 (uma) via original deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deverá ser mantida na sede do Fundo.
	2. A presente Alienação Fiduciária das Cotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios são celebradas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, permanecendo seus efeitos suspensos até que todos os registros mencionados na Cláusula 2.1 abaixo sejam realizados e que, naquela data, seja verificado que as Cotas Alienadas permanecem livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições (“Condições Suspensivas”).
		1. As Fiduciantes deverão comprovar a implementação das Condições Suspensivas por meio da apresentação, na forma da cláusula 2.2 abaixo, (i) do Contrato de Alienação Fiduciária devidamente registrado em todos os cartórios mencionados na Cláusula 2.1 abaixo; e (ii) de declaração da Administradora, na data em que o item (i) supramencionado for realizado, afirmando que as Cotas Alienadas Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, no prazo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
		2. Após a comprovação da implementação das Condições Suspensivas, estarão perfeitamente eficazes a Alienação Fiduciária das Cotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente da celebração de aditamento ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou da prática de qualquer ato das Partes.
		3. Caso quaisquer das Condições Suspensivas não sejam implementadas no prazo determinado na Cláusula 1.3.1 acima, estará configurado um evento de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.
	3. A presente Alienação Fiduciária das Cotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios são constituídas de forma irrevogável e irretratável e implicam na transferência, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da titularidade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos, que se opera pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, observado o previsto na Cláusula Quinta abaixo.
	4. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
	5. Até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, observada a ocorrência das Condições Suspensivas, as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos considerar-se-ão incorporados a este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e dele passarão a fazer parte integrante, estando compreendidos na definição de Garantia Fiduciária acima e subordinando-se a todas as cláusulas e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas para todos os fins e efeitos de direito.
	6. O pagamento de todos e quaisquer Direitos, a partir desta data, devem ser realizados pela Administradora diretamente na conta nº [--], agência nº [--] mantida junto ao Banco [--], de titularidade da Inepar e de movimentação exclusiva do Fiduciário (“Conta Vinculada”). [SDBADV: Prezados, precisamos avaliar o status da Conta Vinculada e, conforme o caso, providenciar a abertura de uma nova conta]

1.6.1. Caso as Fiduciantes recebam qualquer valor referente aos Direitos de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 1.6, ficarão responsáveis por repassar ou ressarcir, conforme o caso, tais valores ao Fiduciário, por meio de depósito ou transferência para a Conta Vinculada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento (“Prazo de Repasse”), sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na Cláusula 7.1 abaixo. As Fiduciantes figurarão como fiéis depositárias dos valores dos Direitos pagos ou recebidos fora da Conta Vinculada ou de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 1.6 acima.

1.6.2. As Fiduciantes, no caso em que incorrerem na hipótese descrita na Cláusula 1.6.1 acima, deverão comunicar o Fiduciário acerca do referido pagamento, por qualquer meio de planilha, informando, no mínimo: (i) o valor efetivamente creditado na Conta Vinculada; e (ii) a data do crédito realizado pela respectiva Fiduciante na Conta Vinculada. As Fiduciantes deverão promover a comunicação descrita acima em até 48 (quarenta e oito) horas após o depósito ou a transferência desses valores para a Conta Vinculada, sendo certo que o descumprimento do referido prazo ensejará, na mesma forma, na aplicação da penalidade prevista no item 7.1.

* 1. Os recursos provenientes dos Direitos arrecadados diretamente na Conta Vinculada serão utilizados pelo Fiduciário nos termos da Cláusula 4.5.2 e seguintes da Escritura de Emissão.
	2. A presente Garantia Fiduciária vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não ensejará a liberação proporcional da presente Garantia Fiduciária, ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes abaixo. A execução da presente Garantia Fiduciária, sem a satisfação integral do crédito do Fiduciário, não implicará na liberação das Fiduciantes e/ou de qualquer outro garantidor quanto às Obrigações Garantidas, podendo o Fiduciário buscar a satisfação integral de seu crédito por meio da execução das demais garantias ou qualquer outro meio que possa propiciar tal objetivo.
	3. A presente Garantia Fiduciária poderá ser excutida e exigida quantas vezes for necessária, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, de modo que uma ou mais ações em separado poderão ser propostas contra as Fiduciantes para execução da presente Alienação Fiduciária de Cotas, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser proposta contra os demais garantidores, e/ou as Fiduciantes e/ou o Fundo.
	4. Integrarão a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios todos os direitos, recursos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Cotas Alienadas Fiduciariamente e às Cotas Seniores, conforme previsto no item (ii) da Cláusula 1.1 acima. Esses créditos, bens e direitos sujeitar-se-ão a todos os termos e condições aqui estipulados.
	5. Liberação Parcial. Na hipótese de as Fiduciantes cederem, alienarem, transferirem ou prometerem alienar, ceder ou transferir as Cotas Seniores, bem como seus frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos delas decorrentes e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Seniores a outro credor no âmbito da Recuperação Judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“Recuperação Judicial”), o Fiduciário promoverá a liberação parcial da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que recai sobre a parte das Cotas Seniores que foram objeto da transação com o respectivo credor, mediante a apresentação dos Documentos de Liberação, conforme abaixo definido (“Liberação Parcial”).
		1. A Liberação Parcial descrita na Cláusula 1.12 acima, assim como o direito das Fiduciantes em negociar as Cotas Seniores com outros credores no âmbito da Recuperação Judicial observará o limite de [--] ([--]) Cotas Seniores, sendo certo que esta faculdade não recairá sobre as [--] ([--]) Cotas Seniores dadas em garantia aos Debenturistas por força do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
		2. Em sendo exercido, pelas Fiduciantes, o direito à negociação das Cotas Seniores com outros credores e desde que seja apresentado ao Fiduciário o documento que evidencie a formalização da transação, as Partes celebrarão aditamento na forma do Anexo II ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas para refletir a Liberação Parcial.
		3. Para que a Liberação Parcial seja realizada pelo Agente Fiduciário, a Inepar deverá apresentar um dos seguintes documentos, devidamente assinado e registrado, conforme o caso, que estabeleça a obrigação de constituição de cessão fiduciária de recebíveis dos frutos oriundos das Cotas Seniores, ou de constituição de alienação fiduciária sobre as Cotas Seniores, ou de transferência das Cotas Seniores, sendo eles (a) instrumento de compra e venda de cotas; (b) instrumento de dação em pagamento de cotas; (c) instrumento de alienação fiduciária de cotas; (d) instrumento de cessão fiduciária de recebíveis; e/ou (f) instrumento de transação.
		4. O Agente Fiduciário deverá encaminhar, mensalmente, ao Debenturistas, relatório demonstrativo da quantidade de Cotas Seniores que foram objeto de Liberação Parcial, bem como as características da negociação com o respectivo credor.
		5. É vedada a Liberação Parcial de Cotas Seniores quando a contraparte objeto do acordo a ser celebrado com a Inepar, nos termos do item 1.12.3 acima, for sociedade do mesmo grupo, ligadas, controladas, coligadas ou ainda pessoas físicas que sejam acionistas ou administradores da Inepar.
	6. Condição Resolutiva. Caso a Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja efetivamente paga até 31 de dezembro de 2020, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas será resolvido de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1. A Inepar se obriga, às suas expensas, a efetivar o registro deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Curitiba/PR e seus eventuais aditamentos, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, podendo ser prorrogado em razão de fundamentada necessidade. Caso o prazo para registro seja descumprido sem uma razão fundamentada, especialmente que não seja por motivos alheios à vontade da Inepar, conforme critérios do Fiduciário, será aplicada a multa prevista na Cláusula 7.1, a contar da data prevista inicialmente para o cumprimento original da obrigação.
2. A presente Garantia Fiduciária deverá ser averbada junto ao agente escriturador e custodiante das Cotas Alienadas Fiduciariamente, por meio de notificação, conforme Anexo IV ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data.
	* 1. É vedado à Inepar, a qualquer tempo, durante a vigência da presente Garantia Fiduciária, registrar as Cotas Alienadas Fiduciariamente para negociação perante quaisquer entidades de balcão organizado ou bolsa.
3. É vedado às Fiduciantes alienar, ceder, transferir ou prometer alienar, ceder ou transferir, de qualquer forma, as Cotas Alienadas Fiduciariamente ou os Direitos, bem como constituir quaisquer ônus, gravames, restrições de natureza pessoal ou real (incluindo qualquer restrição proveniente de acordos de cotistas) ou outorgar opção de compra sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e/ou os Direitos, observada a possibilidade de Liberação Parcial descrita na Cláusula 1.12 e seguintes acima.
4. É vedado às Fiduciantes (i) constituir ônus, gravames ou restrições de quaisquer natureza sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente; e (ii) dispor, em quaisquer contratos que celebrar, sobre o direito de voto no âmbito do Fundo, ainda que tais contratos tenham por objeto a constituição de garantia sobre outras cotas do Fundo, sob pena de vencimento antecipado da Emissão e pagamento da penalidade descrita na Cláusula 7.1 abaixo Para que não restem dúvidas, a única restrição ao direito de voto das Fiduciantes, no âmbito do Fundo deverá ser aquela estabelecida na Cláusula 6.2 deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
5. Desde que a totalidade das Obrigações Garantidas estejam adimplidas, as Fiduciantes poderão exercer os seus direitos de voto com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente e as Cotas Seniores nos termos do Regulamento do Fundo, observadas sempre as disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, especialmente a Cláusula 6.2 abaixo.
6. As Fiduciantes se obrigam a exercer o direito de voto que lhes é atribuído em razão da titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das Cotas Seniores de forma a não prejudicar o cumprimento deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e das Obrigações Garantias, independentemente da quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente, objeto da presente Garantia Fiduciária, sob pena de descaracterização da presente garantia e as consequências cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. Cada Fiduciante, individualmente, declara e garante ao Fiduciário, neste ato, que:
1. possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas, inclusive perante eventuais outros credores da Fiduciante, conforme o caso;
2. é a única e legítima titular das Cotas Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso, bem como dos Direitos, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que, de qualquer modo, possam obstar a alienação em garantia nos termos da Cláusula 1.1 acima e o pleno exercício, pela Fiduciária, das prerrogativas decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
3. está em conformidade com as normas nacionais e internacionais para a prevenção de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e demais aspectos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
4. a celebração do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas não conflitam com, resultam em violação do, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer obrigação contratual relevante de cada Fiduciante;
5. não existe qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição estatutária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente Garantia Fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição das Cotas Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos em qualquer uma das hipóteses dos termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
6. não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, extrajudiciais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra si, que afetem ou possam vir a afetar as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos e, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
7. a Garantia Fiduciária objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas constituirá, mediante a implementação das Condições Suspensivas, uma garantia real legítima, válida e eficaz sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos, exequível em conformidade com seus termos e condições contra si e todos os seus credores;
8. está apto a observar as disposições previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
9. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em assiná-los;
10. as discussões sobre o objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e dos demais documentos da Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
11. foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação; e

1. além dos registros previstos na Cláusula 2.1 e seguintes, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ato, assim como nenhuma notificação a ou de, ou declaração ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou outro órgão público, ou qualquer outra pessoa será exigida para (i) a devida autorização, assinatura, validade e exequibilidade deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e para o cumprimento das suas respectivas obrigações ou para a consumação das operações aqui previstas; (ii) a criação, o aperfeiçoamento ou a manutenção da alienação fiduciária aqui instituída; e (iii) o exercício pelo Fiduciário dos seus direitos e recursos decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas em relação à alienação fiduciária ora constituída e aos Ativos.
	1. As declarações prestadas por cada Fiduciante neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando as Fiduciantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Fiduciário de declarar vencida antecipadamente a Obrigação Garantida e executar a presente garantia.

### CLÁUSULA QUARTA - EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

* 1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á no Fiduciário a propriedade plena das Cotas Alienadas Fiduciariamente, podendo o Fiduciário, a seu exclusivo critério, mediante notificação extrajudicial, (i) vender as Cotas Alienadas Fiduciariamente a terceiros, pelo preço, forma de pagamento e demais condições que julgar cabíveis, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) utilizar a totalidade dos recursos eventualmente existentes na Conta Vinculada, decorrentes dos eventos descritos no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, para fins de pagamento dos valores inadimplidos; e/ou (iii) aplicar os recursos obtidos na liquidação e/ou amortização das Obrigações Garantidas e despesas de realização da Garantia Fiduciária, entregando às Fiduciantes, se houver, o saldo, acompanhado de demonstrativo da operação realizada, tudo na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e demais legislações aplicáveis.
		1. Eventuais valores devidos ao Fiduciário em razão de despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que não tenham sido quitados pela Inepar, serão acrescidos às Obrigações Garantidas e gozarão das mesmas garantias aqui constituídas.
		2. Conforme disposto na Cláusula 4.1 acima, a Inepar deverá efetuar o pagamento das despesas incorridas pelo Fiduciário, mediante (i) pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e/ou em nome de alguma parte relacionada a este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou (ii) reembolso. O pagamento das referidas despesas deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura e/ou do competente documento para reembolso.
		3. Para os fins da Cláusula 4.1, acima, e apenas e tão somente na hipótese de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes conferem desde já ao Fiduciário, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para representar as Fiduciantes perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e perante instituições financeiras e quaisquer outros terceiros, podendo o Fiduciário: (i) representar as Fiduciantes em assembleias de cotistas e alterações do regulamento do Fundo; (ii) representar as Fiduciantes perante Juntas Comerciais, Comissão de Valores Mobiliários, repartições da Receita Federal do Brasil e Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. Para esses fins, as Fiduciantes emitirão instrumento particular de procuração nos termos do Anexo III ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
		4. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1.3 acima, caso durante o prazo de vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas qualquer terceiro venha a exigir a apresentação de uma nova procuração para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à excussão das Cotas Alienadas Fiduciariamente, em decorrência de restrições quanto ao prazo de vigência da procuração, forma da procuração (instrumento público ou instrumento particular), sua linguagem específica ou a falta de disposições específicas relacionadas aos poderes outorgados ao Fiduciário, aa Fiduciantes se obrigam, neste ato, a firmar, às suas custas, nova procuração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação do Fiduciário neste sentido. As Partes convencionam desde já que qualquer nova procuração a ser celebrada deverá contemplar ao menos os poderes e condições descritas no modelo constante no Anexo III, exceto se diversamente solicitado pelo Fiduciário.
	2. Cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas de forma válida e eficaz, sem a necessidade de excussão da Alienação Fiduciária de Cotas, a presente Garantia Fiduciária se extinguirá automaticamente, obrigando-se o Fiduciário a outorgar às Fiduciantes o respectivo termo de liberação de garantia.
	3. Para fins desta Cláusula, o valor a ser atribuído às cotas do Fundo será equivalente a [--]% ([--] por cento) do seu valor patrimonial, calculado nos termos do regulamento do Fundo, conforme divulgado pela Administradora. [SDBADV: Prezados, favor avaliar a mecânica de precificação das cotas.]
	4. Caso o valor arrecadado com a excussão da Garantia Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.1 acima, seja inferior ao valor das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente, que deverá ser liquidado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, a ser enviada pelo Fiduciário.

### CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNCIA DO FUNDO

1. O Fundo e a Administradora se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, bem como declaram que inexiste qualquer óbice à celebração da Alienação Fiduciária das Cotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a transferência da titularidade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente pela Inepar, e dos Direitos, pelas Fiduciantes, ao Fiduciário e com as obrigações aqui previstas, obrigando-se a respeitá-las de forma a manter válida e eficaz a Garantia Fiduciária outorgada neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

1. Além das demais obrigações previstas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e nos demais Documentos da Operação, as Fiduciantes, sob pena de acarretar a imediata execução das Obrigações Garantidas, se obrigam a:
2. manter a Garantia Fiduciária objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas sempre existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos;
3. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, material e substancialmente, afetar ou alterar a Garantia Fiduciária constituída, comprometendo-se à notificar os Fiduciários em até 48 horas, quando da identificação de tais ocorrências;
4. conduzir o Fundo dentro de seu curso normal de negócios, sempre dentro dos limites do seu objeto;
5. observar todas e quaisquer restrições e limitações de voto ou ingerência estabelecidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, independentemente do número de Cotas Alienadas Fiduciariamente ao Fiduciário;
6. não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, as Cotas Alienadas Fiduciariamente ou os Direitos, sem a prévia e expressa concordância do Fiduciário, ressalvada a possibilidade de Liberação Parcial prevista na Cláusula 1.12 e seguintes;
7. fornecer ao Fiduciário, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório contendo o histórico de pagamento dos Direitos no mês anterior; e
8. mediante solicitação por escrito do Fiduciário, praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Fiduciário em decorrência do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
9. Com relação ao direito de voto a ser exercido no âmbito do Fundo, as Fiduciantes se obrigam, sob pena de acarretar a imediata execução das Obrigações Garantidas, a votar, com a totalidade das cotas gravadas pelo presente Contrato Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos da orientação de voto a ser emitida pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.2.1 abaixo, com relação as seguintes deliberações:
10. a alienação dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo;
11. a aceitação, pela Administradora, de propostas de contratação de advogados, consultores legais em geral, contadores, assistentes técnicos, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
12. a alteração das taxas de administração, de gestão e/ou de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo;
13. as estratégias processuais e diretrizes para eventuais celebrações de acordos no âmbito das ações judiciais;
14. eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais a serem firmados entre o Fundo, na qualidade de titular dos direitos creditórios, e as contrapartes;
15. cessão parcial ou total de direitos envolvendo as ações judiciais;
16. emissões de novas cotas pelo Fundo;
17. alterações na ordem de pagamentos prevista na Cláusula 24 do regulamento do Fundo;
18. fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de transformação do Fundo;
19. dissolução, liquidação ou qualquer outro ato que enseje a extinção do Fundo;
20. participação pelo Fundo em qualquer operação que resulte na violação de qualquer obrigação assumida pelas Fiduciantes perante os Debenturistas;
21. a prorrogação ou não do prazo de duração do Fundo; e
22. a realização de amortização das Cotas.
	* 1. O Fiduciário deverá ser pessoal e comprovadamente notificado pelas Fiduciantes de toda e qualquer assembleia que tenha por objeto deliberar sobre qualquer das matérias referidas na Cláusula 6.2. acima, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de realização de cada assembleia, para realizar consulta formal e por escrito aos Debenturistas para definição de aprovação ou não da matéria em questão.
		2. Para que não restem dúvidas, os Fiduciantes deverão votar conforme deliberação dos Debenturistas com a totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das Cotas Seniores objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observada a possibilidade de Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 1.12 acima.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENA CONVENCIONAL

* 1. Se alguma das Partes descumprir qualquer de suas obrigações não pecuniárias estipuladas nesta Cessão Fiduciária, ficará obrigada a pagar à Parte inocente, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Parte infratora de notificação enviada pela Parte inocente neste sentido, multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar pelos danos suportados pela Parte inocente.
	2. As Fiduciantesobrigam-se a indenizar e a reembolsar o Fiduciário, bem como seus respectivos sucessores e endossatários (cada um, uma “Parte Indenizada”) e, ainda, a manter cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos pela referida Parte Indenizada em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração que tenha prestado neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeito. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito da Fiduciáriade exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.
2. Qualquer disposição do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.
3. As Partes declaram que o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização de outros documentos, de modo que nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas é firmado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
5. Ressalvada a possibilidade de Liberação Parcial prevista na Cláusula 1.12 e seguintes, fica desde já convencionado que as Fiduciantes e o Fundo não poderão ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Fiduciário. Já o Fiduciário poderá ceder quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.
6. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 497, 806 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
7. Este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e seus anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas entre as Partes e substitui especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e não poderá ser modificado ou alterado exceto se por escrito e assinado pelas Partes.
8. Qualquer atraso ou renúncia do Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia de direitos, ou uma novação ou um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, exceto caso expressamente e por escrito acordado pelas Partes. Os direitos e ações previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei ou no Regulamento do Fundo.
9. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
10. As Partes concordam que o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de Assembleia Geral, sempre que, e somente quando (i) a respectiva alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM e/ou da ANBIMA; (ii)  verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) decorrer da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

### CLÁUSULA NONA - DESPESAS

1. A Inepar suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Fiduciário em razão do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da Garantia Fiduciária (incluindo, mas não se limitando, às despesas com os registros mencionados na Cláusula Segunda acima).

### CLÁUSULA DÉCIMA – NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas:

Se para a Inepar:

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** Endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro

CEP: 80410-180, Curitiba/PR

At. [--]

Telefone: [--]

E-mail: [--]

Se para a Inepar Equipamentos:

**INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** Endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro

CEP: 80410-180, Curitiba/PR

At. [--]

Telefone: [--]

E-mail: [--]

Se para o Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro

CEP: 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At. Srs. Carlos Bacha/ Rinaldo Rabello

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Se para o Fundo:

**TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP: 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

At. [--]

Telefone: [--]

E-mail: [--]

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama ou, ainda, quando forem realizadas por correio eletrônico mediante o simples envio da mensagem eletrônica, nos endereços acima indicados. Cada Parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, com derrogação de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir os seus devidos efeitos legais.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2020.

(*assinaturas na próxima página*)

(*Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, em [--] de [--] de 2020*)

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiduciante*

**INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiduciante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Fiduciária*

(*Página de Assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, em [--] de [--] de 2020*)

**TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**

*Fundo*

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF:RG:  |  | Nome: CPF: RG:  |

**ANEXO I**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Constituem as Obrigações Garantidas todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelas Fiduciantes, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas às Debêntures, incluindo, sem limitação, seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos aos titulares das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

1. Data de Emissão: 27/07/2012
2. Data da Repactuação: [--]/[--]/2020
3. Valor Principal: R$ [--] ([--] reais)
4. Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R$ [--] ([--]).
5. Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses, sendo [--] meses após a Data da Repactuação.
6. Data de Vencimento: 27/12/2028
7. Período de Carência: (i) para a Remuneração, a partir da Data de Emissão até o 14º (décimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 28/10/2013; e (ii) para Amortização Programada, a partir da Data de Emissão até o 19º (décimo nono) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 27/03/2014.
8. Encargos de mora: Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e multa contratual, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data de efetivo pagamento.
9. Remuneração: entre a Data de Emissão até a Data de Repactuação, inclusive, as Debêntures farão jus ao recebimento de atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis e, após a Data de Repactuação, exclusive, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Debêntures farão jus ao recebimento da atualização monetária anteriormente mencionada, acrescida de juros prefixados de 6% (seis por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis, observado que, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Saldo Devedor Integral será acrescido de atualização monetária pela variação acumulada do IPCA e juros de 8% (oito por cento) ano.
10. Demais características: o local, a data de pagamento e as demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, dos quais as Partes declaram ter pleno conhecimento.

**ANEXO II**

**MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento”), as partes:

1. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”);
2. **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos” e, quando em conjunto com a Inepar, “Fiduciantes”);
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de novo representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”).

Sendo a Fiduciantes e o Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte” e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

1. **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 31.164.462/0001-78, neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua administradora **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de Administradora do Fundo (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).

### CONSIDERANDO QUE:

1. Em [--] de [--] de 2020, as partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”);
2. Nos termos da Cláusula 1.12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, é permitido às Fiduciantes ceder/alienar/transferir/prometer alienar, ceder ou transferir parte das Cotas Seniores/ os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes de parte das Cotas Seniores para celebração de acordos com seus credores no âmbito da Recuperação Judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“Recuperação Judicial”); e
3. em [--] de [--] de [--], no âmbito da Recuperação Judicial, as Fiduciantes cederam/alienaram/transferiram/prometerem alienar/ceder/transferir [--] ([--]) Cotas Seniores/os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes de [--] ([--]) Cotas Seniores ao credor [--];

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

* 1. As Partes decidem alterar o item (ii) da Cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(ii) todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como do correspondente a [--] ([--]) Cotas Seniores, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das [--] ([--]) Cotas Seniores (“Direitos”), ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes abaixo.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. **Definições.** Os termos iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
	2. **Registro**. O presente Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Curitiba/PR, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado em razão de fundamentada necessidade. Uma via original do presente Aditamento registrada nos competentes Cartórios deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o seu registro.
	3. **Ratificação.** Todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
	4. **Declarações e Garantias**. As Fiduciantes declaram e garantem ao Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Aditamento.
	5. **Novação.** Este Aditamento não constitui novação ou renúncia do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações das partes estipulados no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, exceto pelo quanto expressamente alterado por este Aditamento, continuam em pleno vigor.
	6. **Lei de Regência e Foro**. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

São Paulo/SP, [--] de [--] de [--].

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiduciante*

**INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiduciante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Fiduciária*

**TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**

*Fundo*

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF:RG:  |  | Nome: CPF: RG:  |

**MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”) e **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos” e quando em conjunto com Inepar, “Outorgantes’), nomeiam e constituem como sua bastante procuradora, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Outorgada”), a quem conferem, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para representar as Outorgantes perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e perante instituições financeiras e quaisquer outros terceiros, de acordo com os termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante e a Outorgada, com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo”), em [--] de [--] de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), podendo a Outorgada, em relação às 172.650 (cento e setenta e duas mil) Cotas Subordinadas e à totalidade das Cotas Seniores de emissão do Fundo que titula, observada a possibilidade de Liberação Parcial prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, (i) representar o Outorgante em assembleias de cotistas e alterações do regulamento do Fundo; (ii) representar o Outorgante perante Juntas Comerciais, Comissão de Valores Mobiliários, repartições da Receita Federal do Brasil e Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento dos poderes aqui outorgados.

Curitiba/PR, [--] de [--] de 2020.

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Outorgante*

**INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Outorgante*

**ANEXO IV**

**NOTIFICAÇÃO**

Rio de Janeiro/RJ, [--] de [--] de 2020.

À

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.640-102

A/C: [--]

**Ref.: Alienação Fiduciária de Cotas**

Prezado(s),

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”) e **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”) vem informar que, em [--] de [--] de 2020, celebrou, na qualidade de fiduciante, Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de fiduciária (“Fiduciária”) e o Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados, na qualidade de interveniente anuente (“Fundo”), tendo por objeto a constituição de alienação fiduciária em garantia sobre 172.650 (cento e setenta e duas mil) cotas subordinadas de titularidade da Inepar e de emissão do Fundo (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária de Cotas”) e a cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como da totalidade das cotas seniores, detidas pela Inepar e pela Inepar Equipamentos, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das cotas seniores (“Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Cotas, “Garantia Fiduciária”).

Neste sentido, e em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.2 do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, servimo-nos da presente notificação, para solicitar a averbação da constituição da referida Garantia Fiduciária junto aos cadastros da Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente escriturador e instituição depositária das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das cotas seniores.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**